





E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.697.181-0

DATA: 30/06/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 318/20

APROVADO EM 12/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA -

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

Esta Escola localiza-se à Rua Duílio Calderari, nº 600, município de Campina Grande do Sul, e é mantido pelo Centro Educacional AMXR- EIRELI-ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

CS Processo assinado eletronicamente pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara







E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.697.181-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso, na Escola Nossa Senhora da Conceição Aparecida-EF, do município de Campina Grande do Sul, conforme quadro abaixo:

| E-PROTOCOLO DIGITAL | CURSO | RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO |
|------------------------|--------------|---|--|
| Nº 16.697.181-0 | Ensino Médio | N° 3866/20 de 29/09/20, de 13/10/20 a 13/10/30 | Pelo prazo de três anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório. |

CS Processo assinado eletronicamente pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara







E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.697.181-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Oscar Alves Presidente da CEMEP

Assinado por: Oscar Alves em 16/11/2020 17:16, Sandra Teresinha da Silva em 17/11/2020 08:53. Inserido ao protocolo 16.697.181-0 por: Elizete de Carvalho Puchalski





Documento: PA31820PR16.697.1810.pdf.

Assinado por: **Oscar Alves** em 16/11/2020 17:16, **Sandra Teresinha da Silva** em 17/11/2020 08:53.

Inserido ao protocolo **16.697.181-0** por: **Elizete de Carvalho Puchalski** em: 16/11/2020 10:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.